MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº. 020/2012 – PL

Anápolis, 11 de junho de 2012.

Exmo. Sr. Dr.
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
Nesta

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 11 / 06 / 12
Horas 15:10
Assinatura

Senhor Presidente,

A par de apresentar-lhe respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excia. e dignos pares o presente Projeto de Lei nº 09 /2012, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentando para tanto as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O modo de vida nas cidades médias, como a nossa, tem gerado um progressivo crescimento do número de pessoas que realizam suas refeições fora de casa, muitas vezes, substituindo o almoço por um lanche rápido e barato, sendo que estes, na sua maioria, não atendem adequadamente as necessidades nutricionais do indivíduo e as mínimas exigências sanitárias de preparo.

Por razões de restrições orçamentárias, parcela significativa dessas pessoas não tem acesso ao mercado tradicional de refeições prontas. Muitos trabalhadores que recebem o benefício do auxílio refeição preferem utilizá-lo na aquisição de alimentos *in natura,* para complementar as refeições preparadas em casa. Ocorre que muitos desses obreiros residem em áreas distantes dos locais de trabalho e, dessa forma, o custo e o tempo os impedem de fazer suas refeições em casa.

É com base nesses dados apresentados que a Administração Municipal aderiu ao Programa Restaurante Popular, iniciativa do Governo Federal integrada à rede de ações do Programa Fome Zero, que contempla uma política de combate à fome e exclusão social, com

qualidade de alimentos e preços acessíveis até aos mais carentes. A implantação do Restaurante Popular na Jaiara, além dos benefícios já indicados, certamente contribuirá para elevar a qualidade das refeições servidas, além de combater a fome e estimular hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para a prevenção e o combate a uma série de problemas relacionados à alimentação inadequada, como a desnutrição, obesidade, diabetes e hipertensão.

Diante disso, os benefícios sócio-econômicos, alimentar e nutricional dos restaurantes populares não se restringem aos seus usuários diretos. Tais restaurantes podem atuar como reguladores de preços dos estabelecimentos em seu entorno, criando uma rede de proteção alimentar na região, buscando atender, os segmentos sociais em situação de insegurança alimentar e nutricionais de vulnerabilidade social e econômica.

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 059
11/06/12 13:40 horas

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 11/06/12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 09 , DE JUNHO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o ***"Restaurante Popular Prof. Francisco Bernardes de Souza"***, na Rua Anchieta confluência com a Avenida Bernardo Sayão e Rua Luziânia, Quadras 01/04, Vila Jaiara neste município, com a finalidade de oferecer à população refeições de qualidade, destinadas, preferencialmente, ao público em situação de insegurança alimentar e nutricional e, em vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º. O Restaurante criado no *caput* deste artigo possuirá as seguintes estruturas: bilheteria; refeitório e área de distribuição; depósito de utensílios; despensa; câmaras frias; escritório; vestiário e banheiros femininos e masculinos; sanitários femininos e masculinos; sanitário PNE; sala do Nutricionista; sala de higienização de louças e utensílios; cozinha; câmara de lixo; central de aquecimento de água; central de GLP; caixa d'água; depósito de equipamentos de limpeza; depósito de lixo; jardins.

Art. 2º. O Restaurante integrará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento, e fiscalizará por meio da Diretoria administrativa financeria o integral cumprimento da presente lei. Podendo o mesmo ser gerido diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por empresa terceirizada, ou por meio de parceria com organizações sem fins lucrativos, através de concessão de direito real de uso.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, e se necessário, técnico, com o objetivo de implantar e operacionalizar o *Restaurante Popular Prof. Francisco Bernardes de Souza.*

Art. 4º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou adicional, movimentando-se os respectivos recursos em conta corrente específica.

Art. 5º. As demais normas e o Regimento Interno serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de junho de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

Francisco Ferreira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social